



Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

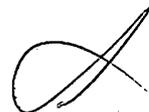
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL





Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

AUTO POSTO CHICAGO LTDA.





Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Histórico da Empresa
3. Interpretação
4. Viabilidade Econômica
5. Avaliação da Situação Econômico Financeira
6. Infraestrutura (Locação)
7. A Atividade Desenvolvida pela Empresa
8. A Estrutura do Endividamento
9. O Objetivo do Plano de Recuperação Judicial
10. Os Meios de Superação da Crise e Recuperação
11. A Forma de Pagamento dos Credores
12. Créditos Não Concursais
13. Os Efeitos do Plano
14. Disposições Gerais

ANEXOS

- Anexo I Laudo de Avaliação Econômica Financeira; (seq. 73.3);
- Anexo II Laudo de Avaliação Mercadológica de Bens e Ativos; (seq. 73.4);
- Anexo III Laudo de Avaliação Mercadológica de Imóvel (matrícula n.º 42.757); (seq. 73.5);
- Anexo IV Laudo de Avaliação Mercadológica de Imóvel (matrícula n.º 108.651); (seq. 73.6);
- Anexo V Reportagens diversas; (seq. 73.7 à 73.10);
- Anexo VI Contrato de Cobrança; (seq. 73.11);.





Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

1. Introdução

O presente trabalho tem por finalidade desenvolver "Plano de Recuperação Judicial para a empresa Auto Posto Chicago Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. 08.270.496/0001-25, estabelecida na Avenida Mandacaru, n. 935, Vila Santa Izabel, em Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.080-000, nos termos previstos na Lei 11.101/2005, a partir de uma proposta de reestruturação operacional, administrativa e financeira, que propicie viabilidade econômica e sustentabilidade financeira à empresa.

Nesse sentido, seu objetivo principal é avaliar se, a partir da reestruturação proposta, a Recuperanda alcançará a capacidade de pagamento necessária para fazer frente à amortização de todo o seu endividamento.

A viabilidade econômica e a sustentabilidade financeira foram determinadas a partir da nova proposta de gestão administrativa, econômica e financeira da empresa e das necessidades de amortização de seu endividamento, que levou em conta as propostas de renegociação de suas dívidas junto aos credores.

A implantação de novas estratégias contribuirá para que a empresa supere as dificuldades de natureza econômica e financeira, que enfrenta atualmente, caracterizada pelos recorrentes desencaixes de seu fluxo de caixa, **a cartelização e aumentos desconexos da realidade de preços praticados por sua companhia distribuidora.**

Constatou-se, ainda, que é possível para a empresa sanar todo o seu endividamento, **desde que se mantenha no imóvel locado e nos primeiros anos em que estiver em recuperação,** formar um montante mínimo de capital





*Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos*

de giro para melhorar sua capacidade de compra de mercadoria para revenda e obtenha de seus credores prazo de carência compatível com a capacidade de pagamento apurada.

Atualmente a empresa AUTO POSTO CHICAGO apresenta uma situação de instabilidade financeira que poderá comprometer a manutenção de suas atividades, demissão e **perda de mais de 20 (vinte) empregos diretos e 10 (dez) empregos indiretos**. Esta situação de instabilidade teve como causa a conjugação de eventos adversos que comprometeram sua capacidade auferir lucro, tais como:

- a) **praticas abusivas na aquisição de produtos junto a companhia Distribuidora Ipiranga, visto que revendia produtos combustíveis com preços inferiores para postos da mesma bandeira;**
- b) mercado de combustíveis marcado pela forte concorrência desleal, que faz com que obtenha margem operacional bruta insatisfatória;
- c) falta de planejamento financeiro de médio prazo, por conta desses aumentos de preços, submetendo a empresa a desencaixes recorrentes, que resultou em níveis crescentes de endividamento;
- d) inexistência de sistemas, aprimorados de informações gerencias para subsidiar as tomadas de decisões;
- e) inexistência de um sistema de apuração mensal do resultado econômico-financeiro.
- f) a atuação desleal no setor de combustíveis;

A Recuperanda, para manter-se competitiva, levando em conta os preços praticados pelos concorrentes regionais que, além da aquisição de produtos da própria Ipiranga com preços maiores do que os praticados com outros postos da própria bandeira, ainda tinha que concorrer com outros postos, muitas vezes, com práticas desleais, foi forçada a





Laercio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

reduzir sua margem operacional bruta, para não perder parcela significativa de seu mercado.

Tal estratégia acarretou em prejuízos nos últimos anos, que foram financiados através de empréstimos. Tal estratégia tinha como objetivo a manutenção de sua participação no mercado e a preservação da empresa, no curto prazo, aguardando que, o mercado, fosse reformulado, o que não aconteceu.

O endividamento total da empresa soma a importância total de R\$3.383.305,48. Esse montante está distribuído em diferentes operações financeiras e comerciais, bem como do não recolhimento/pagamentos de alguns impostos e tributos, que se encontram em atraso.

CREDORES BANCÁRIOS		
EMPRÉSTIMOS		
NOME	CPF/CNPJ	VALOR
Banco Bradesco contrato 011.682720	60.746.948/0001-12	116.423,49
Bradesco S/A	60.746.948/0001-12	637.592,58
Caixa Econômica Federal	00.360.305/3531-04	140.318,02
SICOOB	03.459.850/0001-40	70.000,00
Banco Topázio S/A	07.679.404/0001-00	69.826,02
CONTAS CORRENTES DEVEDORAS		
Banco Bradesco S/A	60.746.948/0001-12	99.711,38
Banco Itaú S/A	60.701.190/0221-75	14.319,88
Caixa Econômica Federal	00.360.305/3531-04	8.708,10
SICOOB	03.459.850/0001-40	31.362,31
Financiamento Bradesco	60.746.948/0001-12	66.668,47
TOTAL		1.254.930,25

DEMAIS CREDORES		
EMPRÉSTIMOS		
NOME	CPF/CNPJ	VALOR
Mirian Rumachella dos Santos	935.887.399-04	871.366,29
Robson Cavalcante	817.698.499-04	391.500,00
Rosilto Junior Bueno Trajan	005.951.539-25	325.000,01
TOTAL		1.587.866,30

DEMAIS FORNECEDORES		
NOME	CPF/CNPJ	VALOR
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A	33.337.122/0159-06	177.273,62
TOTAL		177.273,62



Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

CREDORES TRIBUTÁRIOS e TAXAS	
NOME	VALOR
Receita Federal IRPF	651,90
Município de Maringá – ISS	94,20
Contribuições Sindicais	1.370,74
Receita Federal INSS	108.607,95
FGTS a recolher	10.142,43
Receita Federal parcelamento PERT/PGFN	222.384,73
TOTAL	343.251,95

TOTAL GERAL R\$-3.396.897,63

CREDOR DA RELAÇÃO LOCATÍCIA	
NOME	Pagamentos Mensais
Imaven Imóveis Ltda.	19.983,36

Em 26 de setembro de 2019, o AUTO POSTO CHICAGO protocolou junto a 6ª Vara Cível de Maringá-PR, pedido de Recuperação Judicial com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

Em 08 de novembro de 2019, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, o qual corre sob número 0024050-57.2019.8.16.0017.

Na mesma oportunidade, foi nomeado como administrador judicial, nos termos dos artigos 52, inciso I, e 21 da Lei n. 11.101/2005, o DR. CLEVERSON MARCEL COLOMBO (OAB/PR n. 27.401), o qual foi substituído pela pessoa jurídica VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (CNPJ: 11.556.662/0001-69), após solicitação.

Assim sendo, o AUTO POSTO CHICAGO submete aos seus credores os meios a serem empregados para sua recuperação e os consequentes resultados que tais medidas trarão, sempre com o objetivo de melhor preservar o interesses dos credores, trabalhadores, sua função social e o estímulo à suas atividade econômica.





*Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos*

2. Histórico da Empresa

O AUTO POSTO CHICAGO foi fundado em Maringá, interior do Paraná, em 2006, pelos sócios, Elaine Silvana de Souza e Euler da Silveira.

O atual sócio administrador, Sr. **NILSON VIDOR GODOI**, ingressou na sociedade no ano de 2018, ao adquirir 1.550.000 (um mil e quinhentos e cinquenta) cotas sociais, no valor de **R\$1.550.000,00 (um mil quinhentos e cinquenta mil reais)**. Na mesma oportunidade, a empresa foi transformada em Eireli.

O AUTO POSTO CHICAGO é tradicional empresa no ramo de comércio de combustíveis, óleos lubrificantes de petróleo, peças e acessórios para veículos automotores.

O AUTO POSTO CHICAGO se consolidou durante as últimas décadas, e atualmente atende toda uma região de Maringá, sendo responsável por fornecer seu principal produto, qual seja, combustíveis para automotores a uma expressiva parcela da sociedade de Maringá.

No Município de Maringá, que possui aproximadamente 450 mil habitantes, o AUTO POSTO CHICAGO, representa importante fornecedor de produtos que são indispensáveis à viabilidade e ao progresso do Município, pois é inegável que, especialmente neste momento da vida humana moderna, onde a locomoção através de veículos automotores é essencial, a oferta de combustíveis viabiliza não apenas o comércio em geral, mas também o progresso da indústria, dos serviços públicos, dentro os quais saúde, educação, dentre outros.





Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

Não é por demais dizer que entre a Praça Jacinto Ferreira Branco (HU – UEM) e a Avenida Colombo, existe apenas o AUTO POSTO CHICAGO, sendo um importante estabelecimento par atendimento da população local, estimada em mais de 20.000 pessoas.

Desta forma, resta evidente a relevância econômica e social que possui a empresa Recuperanda, ao passo que esta fomenta a economia do Município de Maringá, gerando empregos, recolhendo tributos à administração pública, propiciando a circulação de riquezas, incentivando projetos sociais e preservando o meio ambiente.

Todavia, considerando a crise econômico-financeira que se instaurou na empresa Requerente nos últimos tempos, com o crescente abuso do poder econômico, das Distribuidoras de combustíveis, concorrência desleal, falta de planejamento operacional que resultou em níveis crescentes de endividamento, acentuando, desequilíbrio financeiro, emergiu a necessidade de reorganizar suas operações, otimizando resultados e reduzindo custos.

3. Interpretação

As cláusulas devem ser interpretadas de forma a melhor atender aos interesses dos credores, função social do estabelecimento e manutenção das atividades empresarias.

Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para o AUTO POSTO CHICAGO e que constem de contratos celebrados com as pessoas sujeitas ao Plano antes da data do pedido, o disposto no Plano prevalecerá.





*Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos*

4. Viabilidade Econômica

Os estudos empreendidos na elaboração deste plano indicam que a empresa AUTO POSTO CHICAGO conseguirá operar com viabilidade econômica, desde que consiga manter-se no contrato de locação e se desvencilhar dos abusos perpetrados na revenda dos produtos combustíveis.

Tal constatação está respaldada na avaliação de sua estrutura de custos e despesas operacionais.

Certamente as margens brutas, aumentarão, ante a desvinculação de bandeira da Ipiranga, com a prática de preços em melhores condições com outras companhias, bem como, melhorando sua eficiência administrativa, ante a redução de despesas fixas, de forma a permitir resultado satisfatório líquido.

Assim, aceitas as condições de negociações apresentadas para a amortização de seu endividamento, conforme previsto no planejamento econômico financeiro proposto, a empresa AUTO POSTO CHICAGO adquirirá capacidade de pagamento condizente com as necessidades de amortização de seu endividamento, garantindo sua sustentabilidade financeira.

A preservação da empresa assegurará a manutenção de vários empregos diretos e indiretos (terceirizados), cujas remunerações mensais contribuem diretamente com a manutenção de aproximadamente 30 famílias, contribuindo com o desenvolvimento da região de Maringá.





Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

5. Avaliação da Situação Econômico-Financeira

A avaliação do desempenho econômico-financeiro da empresa Auto Posto Chicago demonstra que até o pedido de Recuperação Judicial, sua estrutura de custos e receitas operacionais, lhe proporcionou reduzida capacidade de obtenção de margem operacional bruta, o que restringiu sua possibilidade de obter resultado líquido satisfatório.

No que pese o fato da margem operacional bruta ser reduzida, em relação a outros setores da economia, por ser uma característica inerente às empresas que atuam no ramo de combustíveis, constatou-se que até o final do primeiro semestre de 2019, a performance da empresa, em relação a este indicador, era inferior aos de outras empresas congêneres, inclusive da própria bandeira Ipiranga.

Tal deficiência pode ser atribuída aos fatores já apontados. Mas, de forma mais contundente se pode apontar como os principais desafios a serem enfrentados pela empresa são: i) afastar a concorrência desleal das Distribuidoras; ii) elevar a margem operacional bruta; ii) reduzir os desembolsos com pagamentos de juros bancários; e iii) melhorar a gestão do fluxo de caixa, para evitar os desencaixes recorrentes.

Para a melhoria da viabilidade econômica e sustentabilidade financeira da empresa, se impõe como condição imprescindível a definição de uma correta política de determinação de capital giro, que seja suficiente para financiar todo o seu ciclo operacional. A empresa necessita atuar com capacidade de compra para pagamento antecipado e, assim, melhorar de forma significativa a relação relativa entre o Custo de Mercadoria Vendida (CMV) e as Receitas Operacionais





Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

Líquidas, fortalecendo dessa maneira, a Margem Operacional Bruta.

Portanto, para a construção de um cenário que resulte na obtenção de condições de viabilidade econômica e sustentabilidade financeira, será necessário que a empresa implemente, um amplo processo de negociação de seu endividamento com os credores, reduzindo seus custos e, constituindo capital de giro em volume compatível com o seu ciclo operacional.

6. Infraestrutura. (Locação)

A empresa AUTO POSTO CHICAGO está localizada na Avenida Mandacaru, n. 935, em Maringá-PR, desde 2006.

Referido imóvel se encontra locado da empresa IMAVEN, com garantia hipotecária no valor de R\$400.000,00.

Frise-se que, entre a Praça Jacinto Ferreira Branco (HU – UEM) e a Avenida Colombo, existe apenas o posto da Recuperanda, sendo um importante estabelecimento par atendimento da população local, estimada em mais de 20.000 pessoas.

O mercado de combustíveis na região de Maringá são fortemente impactados pelas práticas de concorrência desleal, especialmente pela Ipiranga que revende produtos entre os seus próprios postos bandeirados com preços desiguais.





*Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos*

As principais distorções do setor estão relacionadas com a cartelização do setor e concorrência desleal praticada pela Distribuidora de Combustíveis.

Para a continuidade das operações comerciais da Recuperanda, se faz de extrema necessidade a manutenção do contrato de locação, durante o prazo de vigência do Plano de Recuperação Judicial, principalmente quando a locadora já possui garantia suficiente, por, hipoteca para a manutenção da locação, cuja, garantia, não é assegurada as demais credores. A natureza jurídica da função social do contrato, não pode trazer onerosidade excessiva, desproporcional e injustiça social, bem como, não pode violar interesses individuais que abranjam a proteção da dignidade humana.

Os postos revendedores exercem uma atividade de utilidade pública, não podendo, ao bel prazer da locadora forçarem a saída do AUTO POSTO CHICAGO do seu ponto comercial neste momento de escassez.

A retomada do fundo de comércio pela locadora, não terá outro fim, senão, locar a outro revendedor, pois, a Recuperanda, discorda da política cartelista praticada pela Ipiranga, titular do imóvel locado, especialmente porque naquele local está autorizado somente a atividade de revenda de posto de combustível, não podendo a lei do inquilinato, privilegiar a locadora, pela pratica delituosa da cartelização e manipulação dos preços de combustíveis na cidade de Maringá.

A manutenção da Recuperanda no imóvel não irá trazer qualquer prejuízo ao locador, principalmente quando os **pagamentos locatícios, estão em dia e continuarão em dia e, a locadora possui garantia hipotecária** para recebimento dos valores em caso de atraso.





Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

7. A Atividade Desenvolvida pela Empresa

O AUTO POSTO CHICAGO possui como objetivo primordial, desde sua formação, a satisfação de seus consumidores, concentrando seu foco empresarial no comércio de combustíveis, óleos lubrificantes e derivados de petróleo, peças e acessórios para veículos automotores. Além disso, o posto revendedor possui loja de conveniência, fornecendo produtos alimentícios e bebidas em geral.

Atualmente, os produtos combustíveis (etanol, gasolina e diesel) são os mais vendidos pela Recuperanda, representando expressivos 80% (oitenta por cento) do total das vendas.

8. A Estrutura do Endividamento

A Recuperação Judicial atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido –no caso, 26/09/2019–, sejam eles vencidos ou vincendos, ainda que não relacionados pela empresa Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei de Recuperação Judicial, salvo as exceções legais.

Os débitos de natureza trabalhista e credores, representados por empresas de pequeno porte, entre, a data de distribuição e de aprovação deferimento da Recuperação, já foram devidamente quitados, excetuando a verba a título de pró-labore, constituindo em uma demonstração de plena e ampla recuperação da Recuperanda, os quais estavam assim relacionados:

Ainda assim, restam os demais credores, cujos, necessitam, do deferimento do Plano de Recuperação e da submissão ao mesmo, assim discriminados:





Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

CREDORES BANCÁRIOS		
EMPRÉSTIMOS		
NOME	CPF/CNPJ	VALOR
Banco Bradesco contrato 011.682720	60.746.948/0001-12	116.423,49
Bradesco S/A	60.746.948/0001-12	637.592,58
Caixa Econômica Federal	00.360.305/3531-04	140.318,02
SICOOB	03.459.850/0001-40	70.000,00
Banco Topázio S/A	07.679.404/0001-00	69.826,02
CONTAS CORRENTES DEVEDORAS		
Banco Bradesco S/A	60.746.948/0001-12	99.711,38
Banco Itaú S/A	60.701.190/0221-75	14.319,88
Caixa Econômica Federal	00.360.305/3531-04	8.708,10
SICOOB	03.459.850/0001-40	31.362,31
Financiamento Bradesco	60.746.948/0001-12	66.668,47
TOTAL		1.254.930,25

DEMAIS CREDORES		
EMPRÉSTIMOS		
NOME	CPF/CNPJ	VALOR
Mirian Rumachella dos Santos	935.887.399-04	871.366,29
Robson Cavalcante	817.698.499-04	391.500,00
Rosilto Júnior Bueno Trajan	005.951.539-25	325.000,01
TOTAL		1.587.866,30

DEMAIS FORNECEDORES		
NOME	CPF/CNPJ	VALOR
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A	33.337.122/0159-06	177.273,62
TOTAL		177.273,62

CREDORES TRIBUTÁRIOS e TAXAS	
NOME	VALOR
Receita Federal IRPF	651,90
Município de Maringá - ISS	94,20
Contribuições Sindicais	1.370,74
Receita Federal INSS	108.607,95
FGTS a recolher	10.142,43
Receita Federal parcelamento PERT/PGFN	222.384,73
TOTAL	343.251,95

TOTAL GERAL R\$-3.363.322,12

CREDOR DA RELAÇÃO LOCATÍCIA	
NOME	Pagamentos Mensais
Imaven Imóveis Ltda.	19.983,36

Havendo créditos não relacionados pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda *sub judice*, os mesmos sujeitar-se-ão aos efeitos deste plano, em todos os aspectos e premissas, após a sentença





Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

judicial líquida, transitada em julgado, nos termos do artigo 6º, §§ 1ª a 3ª da Lei de Recuperação Judicial.

Dentre deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para pagamentos, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carências, prazos, valores e condições contados após 90 (noventa) dias da data de publicação da decisão proferida pelo Juízo Universal da Recuperação que reconheceu a sujeição do crédito à Recuperação Judicial, independente se já houver parcelas vencidas.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, ainda que de forma retardatária, via incidente de habilitação de crédito ou procedimento ordinário, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste plano.

A consecução deste plano implicará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da Recuperanda, mantendo vividas e amistosas as relações comerciais, contribuindo para o restabelecimento saudável da empresa.

9. O Objetivo do Plano de Recuperação Judicial

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial é permitir que o AUTO POSTO CHICAGO supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preservem os direitos dos funcionários, dos credores e demais interessados.





Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

10. Os Meios de Superação da Crise e Recuperação

O AUTO POSTO CHICAGO acredita que, para melhor superação da crise econômico-financeira, precisa focar na prestação de serviços à sociedade com excelência e manutenção dos empregos atualmente existentes.

Por estes motivos, e para que seja possível dar prosseguimento à revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, fundamentada no artigo 50 da Lei n. 11.101/2005, o AUTO POSTO CHICAGO fica autorizado a buscar os mais viáveis meios de recuperação, tais como:

- I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III – alteração do controle societário;
- IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- VI – aumento de capital social;
- VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- X – constituição de sociedade de credores;
- XI – venda parcial dos bens;
- XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- XIII – usufruto da empresa;
- XIV – administração compartilhada;
- XV – emissão de valores mobiliários;
- XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.





Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

11. A Forma de Pagamento dos Credores

Tendo em vista a atual dificuldade econômico-financeira do AUTO POSTO CHICAGO, há necessidade de uma carência e abatimento para início do pagamento aos fornecedores, visando a obtenção de recursos, para formação de capital de giro, comprando com preços mais competitivos, pagando, em dia os salários e tributos e, formação de capital suficiente para o pagamento dos credores da recuperação.

Assim, a carência para início dos pagamentos deverá ser de 06 (seis) meses, a contar da aprovação do plano, com redução de 20% (vinte por cento) do valor da dívida, parcelado no prazo de 96 (noventa e seis) meses ou 08 (oito) anos, devidamente atualizado pelo índice do TJ/PR – média do INPC e IGP-DI.

A demonstração de viabilidade econômica da empresa Recuperanda está consolidada neste Plano de Recuperação Judicial – PRJ, em observância as premissas adotadas e apresentadas no laudo econômico-financeiro, tomando por base as estimativas projetadas pela administração da empresa para os anos seguintes de 2021 a 2029.

O Plano de Recuperação Judicial aqui proposto obriga a todos os Credores e demais pessoas interessadas a este Plano, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no artigo 59 da Lei n. 11.101/2005, a renovar todos os seus Créditos a fim de contribuir para que a mesma supera a sua crise econômico-financeira.

Desta forma, se comprometem e se dispõem a baixarem todos os protestos e quaisquer tipos de restrições uma vez que a novação da dívida não dará mais respaldo jurídico





Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

para que os mesmos permaneçam com restrições. O não cumprimento deste item por parte do Credor deste Plano dará a empresa o direito de buscar administrativamente ou judicialmente a reparação por danos.

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ haverá a quitação automática, irrevogável e irrevogável, da dívida sujeita ao plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a quitação, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra o AUTO POSTO CHICAGO e seus respectivos sócios, funcionários, sucessores, garantidores e cessionários, devendo, portanto, liberar todas as garantias reais e fidejussórias existentes.

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os credores deverão indicar conta corrente bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do plano.

Ademais, para liquidação de suas obrigações, a Recuperanda poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores, que porventura ainda não tenha se utilizado para que, por meio da compensação – artigo 368 do Código Civil – extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.





*Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos*

Por fim, os credores poderão ceder seus respectivos créditos e direitos, sem anuência da Recuperanda (cabendo fazer a devida comunicação da cessão) e seus garantidores, devendo os respectivos cessionários acusarem o recebimento de cópia deste PRJ, reconhecendo assim que o crédito estará sujeito a todos os termos deste plano.

Além disso, para manutenção das atividades da Recuperanda e cumprimento das obrigações junto aos credores, deverá deferir a renovação do contrato junto a locadora Imaven, conforme tópico especificação já apresentado.

A) – CREDITORES COM GARANTIA REAL

A Recuperanda possui um credor com garantia real, o qual representa o débito de R\$177.273,62 (cento e setenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos) – tendo em vista o contrato formalizado para fornecimento de produtos combustíveis junto a Ipiranga.

Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: a) após o período de carência de 06 (seis) meses, contados da data da Homologação Judicial do Plano; b) com redução de 20% (vinte por cento) do seu valor devido; c) amortização em 08 (oito) anos em 04 (quatro) parcelas anuais (pagamento trimestral); d) acrescidos de correção mensal pelo índice do TJ/PR – média do INPC e IGP-DI; e e) taxa de juros de 2% (dois por cento) ao ano, todos contados da Homologação Judicial do Plano.

Os pagamentos serão iniciados no fim do prazo de carência supramencionado e ocorrerão através de pagamentos trimestrais durante o período de 08 (oito) anos.





*Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos*

acrescidas do índice de correção e juros acima indicados, vencidas no último dia útil de cada mês.

B) – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os credores quirografários estão representados por 13 (treze) credores, representados por débitos bancários e outros empréstimos que somam a dívida de R\$2.842.796,55 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) – conforme relação de credores apresentada.

Os Credores Quirografários serão pagos da seguinte forma: a) após o período de carência de 06 (seis) meses, contados da data da Homologação Judicial do Plano; b) com redução de 20% (vinte por cento) do valor devido; c) amortização em 08 (oito) anos em 04 (quatro) parcelas anuais (pagamento trimestral); d) acrescidos de correção mensal pelo índice do TJ/PR – média do INPC e IGP-DI; e e) taxa de juros de 2% (dois por cento) ao ano, todos contados da Homologação Judicial do Plano.

Os pagamentos serão iniciados no fim do prazo de carência supramencionado e ocorrerão através de pagamentos trimestrais durante o período de 08 (oito) anos, acrescidas do índice de correção e juros acima indicados, vencidas no último dia útil de cada mês.

C) – CREDOR DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

A Recuperanda exerce atividades no imóvel locado da IMAVEN IMÓVEIS LTDA. Para cumprimento das obrigações junto aos demais credores se faz necessário a manutenção do AUTO POSTO CHICAGO no imóvel locado durante o prazo de vigência do Plano de Recuperação Judicial,





*Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos*

mediante o pagamento mensal dos valores a título de locação, devidamente reajustado conforme contrato celebrado.

Não é por demais frisar que os valores a título de locação estão devidamente em dia e que assim deverão permanecer.

Ainda, para a LOCADORA, o imóvel não poderá ter outra destinação, senão, locá-lo para posto de combustível, visto que a IMAVEN (Locadora), não poderá exercer atividade de revenda de combustível no varejo. Assim, visando à preservação dos empregos e, atendimento ao objeto social, não haverá nenhum prejuízo à LOCADORA, devendo, igualmente referido contrato, ser mantido.

12. Créditos Não Concursais

São créditos que não estão sujeitos aos ditames da Lei 11.101/2005.

As dívidas de natureza tributária serão liquidadas dentro das condições legais de parcelamento oferecido pelos órgãos públicos, os quais serão apresentadas nos autos para fins de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

13. Os Efeitos do Plano

A) – Vinculação do Plano

As disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial vinculam a Recuperanda, seus credores e todas as demais pessoas que são alcançadas, bem como seus respectivos cessionários ou sucessores, a partir da aprovação deste Plano na Assembleia de Credores e/ou na sua homologação judicial.





Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

B) – Novação dos Créditos

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores e demais sujeitos alcançados não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano: ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a Recuperanda; ajuizar ou prosseguir qualquer ação que impossibilite no prosseguimento das atividades empresariais da Recuperanda; executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda; penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus créditos; criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e/ou direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus créditos; reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda com seus créditos; manter qualquer tipo de protesto contra a Recuperanda relacionado aos créditos inscritos na recuperação judicial; e buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios.

C) – Modificação no Plano de Recuperação Judicial

O AUTO POSTO CHICAGO poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao plano a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam: a) submetidas à votação na Assembleia de Credores; b) aprovada pelos credores, inclusive por credores aderentes; c) aprovadas pelo juízo dessa recuperação; e d) aprovadas pela própria empresa Recuperanda.

Tais aditamentos, alterações ou modificações ao Plano, vincularão o AUTO POSTO CHICAGO e seus credores, inclusive credores aderentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela





Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

Assembleia Geral de Credores e homologação por parte do Juízo da Recuperação.

D) – Suspensão dos Processos Judiciais

Com a Homologação Judicial, todas as execuções judiciais e demais ações que impossibilite no prosseguimento das atividades empresariais em curso contra o AUTO POSTO CHICAGO sujeitos ao Plano serão suspensas na fase em que se encontram.

E) – Continuidade de Ações Envolvendo Quantia Ilíquida

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por pessoas sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida ou liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano.

Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

14. Disposições Gerais

A) – Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz





Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

B) – Quitação

Com a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão a mais ampla, geral, irrevogável e irreatável quitação em favor do AUTO POSTO CHICAGO, avalistas e fiadores, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

C) – Encerramento da Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do AUTO POSTO CHICAGO, desde que todas as obrigações do Plano que se venderem até 2 (dois) anos após a homologação judicial do plano sejam cumpridas.

D) – Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao AUTO POSTO CHICAGO requeridas ou permitidas por este plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela AUTO POSTO CHICAGO nos autos da Recuperação Judicial:





Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

Alcântara Advogados Associados

Endereço: Avenida Carneiro Leão, n. 135, Sala 1102,
Centro Empresarial Europa, Maringá-PR, CEP: 87.013-932
Telefone: (44) 3026-2700
E-mails: alcantara@aa.adv.br ; bruno@aa.adv.br

E) – Lei Aplicável

Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

F) – Eleição De Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão resolvidas: a) pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; b) pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre o AUTO POSTO CHICAGO e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

Maringá-PR, 19 de janeiro de 2021.


Auto Posto Chicago

CNPJ/MF: 08.270.496/0001-25

Alcântara Advogados Associados
OAB-PR n. 4.103





Laércio Alcântara dos Santos
Bruno Watermann dos Santos

Laércio Alcântara dos Santos
OAB-PR n. 27.332

Bruno Watermann dos Santos
OAB-PR n. 58.129

ANEXOS:

- Anexo I Laudo de Avaliação Econômica Financeira;
- Anexo II Laudo de Avaliação Mercadológica de Bens e Ativos;
- Anexo III Laudo de Avaliação Mercadológica de Imóvel (matrícula n.º 42.757);
- Anexo IV Laudo de Avaliação Mercadológica de Imóvel (matrícula n.º 108.651);
- Anexo V Reportagens diversas;
- Anexo VI Contrato de Cobrança.

